



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 418**, de 31 de agosto de 2016  
(Lei n° 6, de 31 de agosto de 2016)

**Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2017\2020 e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha - MG, em pleno exercício de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João do Manteninha- MG, via de seus Representantes – Vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1°** O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de São João do Manteninha-MG para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017 relativa ao quadriênio 2017\2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Art. 2°** No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de São João do Manteninha-MG, é devida importância correspondente ao subsídio, o único mensal de vereador, a título de décimo terceiro subsídio, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 3°** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei na forma estabelecida no inciso X do art. 37. da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano de legislatura pela variação do IPCAMBGE, apurado no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, com aplicação anual.

**Art. 4°** Na aplicação do disposto no caput do art. 3° e parágrafo único do mesmo artigo serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais.

**Art. 5°** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101\2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

São João do Manteninha, 31 de agosto de 2016; 24° Ano de Emancipação Política.

**MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**  
Prefeita